

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 401/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
IVADINO INÁCIO contra
ERNO LIRIO DEWES

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Salários atrasados;
Aviso Prévio;
Férias Prop;
13º Salário;
Anotação da C.P.;

Dia 2
Hora 13:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 401/69
Em 21/6/69

Têrmo de Reclamação

Aos 2 dias do mês de junho de 1969
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, IVADINO INÁCIO (Reclamante) servente, solteiro, brasileira (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) residente na rua José Luiz, s/n.º - N/C. portador da C. P. - N.º 67313, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra ERNO LIRIO DEWES matadouro (Reclamado) (Atividade) domiciliado na rua Bruno Andrade, nº 380 - N/C. (Rua e N.º)

ADMITIDO: 4 de maio de 1969

SALÁRIO: NCr\$30,00 por semana; pagto. semanal;

DEMITIDO: 2 de junho de 1969.

PLEITEIA:

Salários atrasados, incluindo os 7 dias do atestado médico que apresentou nesta secretaria, já com a diferença de salário pleiteada.....(30 dias)..... NCr\$141,60
Aviso prévio (8 dias)..... NCr\$ 37,76
Férias prop: (1/12)..... NCr\$ 7,86
13º sal. prop. (1/12)..... NCr\$ 11,80
e ainda, anotação da C.P.

TOTAL..... NCr\$199,02
=====

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13h e 45 min do dia 10 de junho de 1969, ficando ciente, ainda, de que poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado êste têrmo que vai devidamente assinado.

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Impressão digital do reclte.

Ref. 138

15.000 - Gráfica Brasília - 12/65

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, entreguei
ao Sr. Cf. de Justiça a notificação des-
tinada ao reclamado.

DOU FÉ. Em 3 de junho de 1969



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recbi, em 03-6-69.

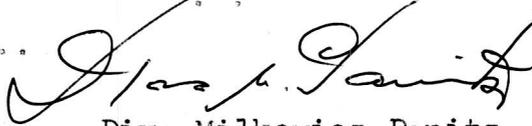


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notifi-
cação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 03 de junho de 1969.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
A

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 401/69

SR. ERNO LIRIO DEWES - rua Bruno Andrade, nº 380 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa

PARTES: Reclamante IVADINO INÁCIO

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, nº no dia dez
(10) do mês de junho de 1969, às treze e quarenta (13,45) horas,
e cinco

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 2 de junho de 19 69

03-6-69, às 16,00h. *[Assinatura]*
Diva Milkeicz Panitz
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
Ary Pedro Lunkes

269/69



ORGANIZADO POR
JUSTIÇA DO TRABALHO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 380, sendo aí, notifiquei o Sr. Erno Lírio Dewes, na pessoa de seu Contador, SR. AURY PEDRO LUNKES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 03 de junho de 1.969.

A handwritten signature in cursive script, which appears to read "Armando de Lima Dutra".

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

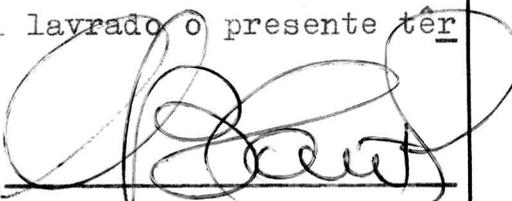


4
~~7~~

PROCESSO N.º 401/69

Aos **dez** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13:45** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDEMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÀ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **IVADINO INÁCIO, reclamante,** e **ERNO LIRIO DEWES, reclamado**, para a preciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda; **SALÁRIOS ATRASADOS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO, ANOTAÇÃO DA C.P.** - Presente o reclamante, ausente o reclamado. Devidamente notificado o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Instruído o feito, passou a Junta a tomar o depoimento pessoal do reclamante, que P.R. Que trabalhou para o reclamado, durante quatro semanas, tendo adoecido na quinta; que o reclamado negou-se a pagar-lhe o atestado médico, tendo demitido o declarante; que recebeu tôdas as quatro semanas, cada uma delas NCr\$ 30,00; que, nas duas últimas semanas lhe foram descontados NCr\$ 7,00 em cada uma por conta de um par de botas; que, as botas o depoente vendeu posteriormente; que foi demitido pelo próprio reclamado; que, não recebeu o Aviso prévio; que foi demitido no dia 2 próximo passado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado a final. Mesmo ante a aplicação da pena de revelia quanto à matéria de fato, a Junta ouviu, ainda, uma testemunha. **TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: MARIA CELINA DE AZEVEDO, brasileira, viúva, 45 anos, residente à rua Assis Brasil, s/nº, nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que conhece as partes, podendo informar que o reclamante foi empregado do reclamado, trabalhando para êle pouco mais de um mês. Nada mais disse a testemunha nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.**


TESTEMUNHA


JUIZ PRESIDENTE



5
4

Sem outra prova, foi encerrada a instrução. O reclamante, em razões finais pediu a procedência da reclamatória, ficando as razões da reclamada e as propostas conciliatórias prejudicadas. A seguir passou o sr. Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

IVADINO INÁCIO RODRIGUES, mediante termo de fls 2, reclama contra ERNO LIRIO DEWES pleiteando receber diferença de salários, aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e mais anotação da C.P. sob a alegação de ter trabalhado para o mesmo de 4 de maio a 2 de junho do corrente ano.

Devidamente notificado, o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamante, em depoimento pessoal, com pequenas variações, confirmou as alegações do termo.

A testemunha ouvida provou a relação de emprêgo.

O reclamante, após encerrada a instrução, aduziu razões finais.

As razões da reclamada e as propostas de acôrdo ficaram prejudicadas.

ISTO PÔSTO

CONSIDERANDO que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pregão;

CONSIDERANDO que essa ausência importou, na forma do art. 884 da C.L.T., na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que o vínculo laboral ficou provado pelo depoimento da testemunha ouvida;

CONSIDERANDO que o reclamante confessa que tôdas as semanas trabalhadas foram pagas à razão de NCr\$ 30,90 cada uma;

CONSIDERANDO que os salários de sete dias, deduzidas as obrigações de previdência, vão a NCr\$30,40;

CONSIDERANDO que a venda das botas por parte do reclamante, lhe tira o direito de pelitear a devolução dos descontos



6
#

dos descontos;

CONSIDERANDO que o reclamante em trabalho do três semanas, tem direito a diferenças salariais referentes a elas, num total de NCr\$ 1,20;

CONSIDERANDO que o atestado incluso, tendo em vista o não comparecimento do reclamado, não sofreu qualquer contestação;

CONSIDERANDO que, assim sendo, faz jus o reclamante aos salários daqueles sete dias, numa importância líquida de NCr\$ 30,40;

CONSIDERANDO que o aviso prévio deve ser pago à razão de oito dias, descontado, entretando o INPS, restando um líquido de NCr\$ 34,70;

CONSIDERANDO que os demais itens da inicial estão corretos;

CONSIDERANDO as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta,

RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado ERNO LIRIO DEWES a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 85,96, na forma do acima exposto, anotando, ainda, a sua Carteira Profissional nos termos da inicial. Condena-se o reclamado, ainda, nas custas processuais de NCr\$ 8,59.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento em dez dias.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR CARLOS EDMUNDOS BLAIR

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO GOMES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JANA MILKEWICZ PANITZ
Clube de



A presente folha contém 1 documentos.

Ju

DNA MILKEWICZ PANITZ
Clube de Sportista

Dr. Ybirajara Resende Mattana

MÉDICO
CLÍNICA GERAL E INFANTIL
CONSULTÓRIO: RAMIRO BARCELOS, 2125
RESIDÊNCIA: RAMIRO BARCELOS, 2084 - FONE. 131
MONTENEGRO - R.G.S.

*O Sr. Indolino Soares
situa-se incapacili-
tado de trabalhar
no período com-
preendendo entre
os dias 21 a 28 do
corrente mês.*

Ybirajara

280504



A presente folha contém 1 documentos.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

DINA MILKEWICZ PANITZ
Clube de Senhores

Dr. Ybirajara Resende Mattana

MÉDICO
CLÍNICA GERAL E INFANTIL
CONSULTÓRIO: RAMIRO BARCELOS, 2125
RESIDÊNCIA: RAMIRO BARCELOS, 2084 - FONE. 131
MONTENEGRO - R.G.S.

Paracetamol

uso int.

10 FOSFAMINA 1ma

" *tomar 1 cápsula
da manhã 2x dia*

20 METICILINA 1ma

tomar 3 caps, dia

[Handwritten signature]

280569



C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi
notificação ao reclamado revel, através do
Sr. Oficial de Justiça.

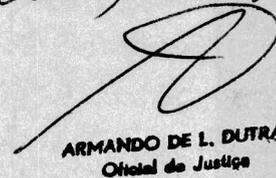
DOU FÉ. Em 11 de junho de 1969



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Reubi, em 11-6-69.

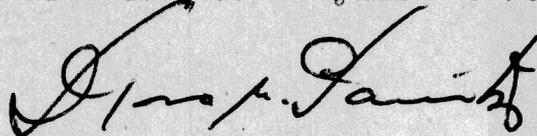


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notifi
cação que segue, fls. nº 9. Dou Fé.

MONTENEGRO, 11 de junho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

MONTENEGRO

de Montenegro

Notificação PESSOAL - Proc. nº 401/69
=====

Montenegro, 10 de junho de 1969

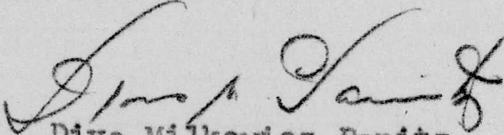
Senhor

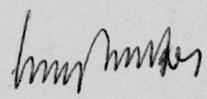
ERNO LIRIO DEWES

Rua Bruno Andrade, nº 380 - N/C.

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, nos autos do processo supra citado, movido por IVADINO INÁCIO, foi, por esta Junta de Conciliação e Julgamento, exarada a seguinte decisão: abaixo transcrita em seu teor essencial:

"... RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado ERNO LIRIO DEWES a pagar ao reclamante a importância de R\$ 85,96, na forma do acima exposto, anotando, ainda, a sua Carteira Profissional nos termos da inicial. Condena-se o reclamado, - ainda, nas custas processuais de R\$ 8,59. Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento - em dez dias. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. "


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

11-6-69, às 14,15 hs.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 88/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º

RECLAMANTE OU RECORRENTE: 491/69

RECLAMADO OU RECORRIDO;

Ivadino Inácio

Erno Lirio Dewes

Ivadino Inácio

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$

8,69

Oito cruzeiros novos e sessenta e nove centavos.-

referente a (custas judiciais ou emolumentos)

- | | | | |
|-----|--------------------|-------|------|
| 1. | da sentença | NCr\$ | 8,59 |
| 2. | da execução | NCr\$ | |
| 3. | do agravo | NCr\$ | |
| 4. | do contador | NCr\$ | |
| 5. | do traslado | NCr\$ | |
| 6. | do inquérito | NCr\$ | |
| 7. | do recurso | NCr\$ | |
| 8. | da certidão | NCr\$ | |
| 9. | do depósito prévio | NCr\$ | |
| 10. | Impresso | NCr\$ | 0,10 |
| 11. | | NCr\$ | |
| 12. | | NCr\$ | |
| 13. | | NCr\$ | |
| 14. | | NCr\$ | |
| 15. | | NCr\$ | |
| | | NCr\$ | 8,69 |

OITO CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS.-

Montenegro 19 de junho de 1969

Maurício Fortes -oficial judic. PJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. 4 5x100 - 10/66





Q. 17
Er:

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante IVADINO INACIO RODRIGUES (Representação quando houver) e o Reclamado ERNO LIRIO DEWES (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~XXXXXX~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 85,96 (Oitenta e cinco cruzeiros nvos e noventa e seis centavos-.-.-.-.-) relativa a o principal da condenação no Proc. nº 401/69.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado

Handwritten initials/signature in the top right corner.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19/6/69

Handwritten signature of DVA Milkewicz Panitz

DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

031

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Large handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUCH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Handwritten signature of DVA Milkewicz Panitz

DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria